



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE UMA (01) EMPILHADEIRA ELÉTRICA DE CONTRAPESO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **S 3 COMERCIO E SERVICOS LTDA**.

CONTRATO TRE/GO Nº 16/2024

SEI nº 23.0.000015214-5

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, matrícula funcional nº 5053676, e, de outro lado, a empresa **S 3 COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.617/0001-26, estabelecida na rua C 131, nº 761, sala 2, Jardim América, cidade de Goiânia-GO, CEP: 74.255-240, telefone (62) 3087-3660, e-mail institucional comercial@s3comercio.com.br, neste ato representada por **SINOMAR SOARES DA SILVA**, já qualificado nos autos, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de locação de uma (01) Empilhadeira Elétrica de Contrapeso, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DO SUPORTE LEGAL

2. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem Pregão Eletrônico TRE-GO nº 90014/2024, e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 11/04/2024, constante do documento

nº 0775356 anexado ao Processo SEI nº 23.0.000015214-5, dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela locação do equipamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor **mensal** de **R\$ 3.949,00** (três mil, novecentos e quarenta e nove reais), totalizando o valor **global** de **R\$ 118.470,00** (cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta reais), para **30 (trinta) meses** de vigência contratual.

3.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, em 02/02/2024 (ID 0723938).

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5. 1. O pagamento dos valores contratados, será efetivado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil, contados da apresentação da nota fiscal ao TRE/GO, condicionando o pagamento a:

5.1.1. Apresentação da nota fiscal discriminativa da execução do objeto contratado;

5.1.2. Declaração da Fiscalização do Contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;

5.1.2.1. Não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Terceira – Das Infrações e Sanções Administrativas, e demais cominações legais, conforme o caso.

5.2. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

5.4. A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

5.5. A Contratada indicará na nota fiscal o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no item 5.16 desta Cláusula;

5.7. O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista e fiscal;

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

5.9. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

5.11. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

5.12. Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

5.14. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

5.15. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico nº 90014/2024, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

5.16. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

	I	=	I = (6/100) /	I	=
(TX)			365	0.00016438	

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, natureza de despesa 339039, subitem 12, UGR 70131; PTRES 167818; FONTE 1000, Plano Interno ADM APOIO, reservada mediante a emissão do pré-empenho 2024PE000054, compromissadas pela **nota de empenho 2024NE000275**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses**, contados a **partir de 16/10/2024**, *prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#)*.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da contratação, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, em anexo.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9. Não é possível a subcontratação do objeto deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do Contratante:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1. Cumprir os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8. Cientificar a Administração do TRE/GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

11.4. Prestar serviços de manutenção corretiva e suporte técnico de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso,;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual;

11.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

11.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.18. Entregar o equipamento no Prédio Desembargador Messias de Souza Costa, Anexo II deste Tribunal, sito à Rua 25-A com 17-A e Francisco Costa da Cunha, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, no horário das 10h às 15h, em conformidade com as especificações solicitadas. Finda a locação, deverá providenciar a sua retirada, às suas expensas;

11.19. Fornecer o equipamento em até 20 dias úteis contados a partir da emissão de Ordem de Serviço, quando deverá estar pronto para utilização imediata, inclusive com baterias carregadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa, nos seguintes parâmetros:**

d.1) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado – **0,5%**, sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de **10 (dez) dias**;

d.2) Não substituir o equipamento, peça ou acessório, no caso defeito ou falha que impossibilite o uso do bem, no prazo de **48h** a contar do recebimento da notificação - **5%** sobre o valor do contrato, por ocorrência.

d.3) Inexecução total – **20%** (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

e) Ultrapassado o prazo estabelecido no subitem d.1, a Administração poderá não receber o equipamento;

f) A aplicação da penalidade estabelecida no subitem d.2 não afasta a obrigação de substituição do bem;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. As regras e práticas de sustentabilidade a serem observadas são as determinadas pela Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, naquilo que couber para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexada ao Processo SEI nº 23.0.000015214-5.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Assinatura eletrônica
SINOMAR SOARES DA SILVA,
S 3 COMERCIO E SERVICOS LTDA.
CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Locação de uma (01) Empilhadeira Elétrica de Contrapeso, conforme especificações constantes do Anexo A deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE LICITATÓRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Central de Armazenamento de Urnas Eletrônicas, Anexo II, onde são armazenadas as urnas eletrônicas, suprimentos, materiais de consumo e permanente, utiliza-se estruturas de armazenamento vertical, que visa a solução quanto ao espaço reduzido para a alocação de todas urnas eletrônicas do nosso estado.

Assim, foi adotado o sistema de armazenamento em empilhamento com três níveis, através do uso de paleteiras e pallets, cuja altura chega quase aos 7 metros. Desta feita, destaca-se a necessidade da utilização de equipamento capaz de realizar movimentação de grande quantidade de urnas eletrônicas, de forma eficiente, segura e rápida. Isto posto, identificando e especificando a real demanda da Administração, esta unidade entende que seria uma proposta viável a proposição de uma contratação de locação de empilhadeira elétrica de contrapeso.

A utilização da empilhadeira elétrica de contrapeso torna-se imprescindível para os trabalhos de carga e descarga, facilitando e acelerando o processo de movimentação de materiais e urnas eletrônicas, permitindo que o transporte seja realizado de maneira mais rápida e eficiente, reduzindo o tempo necessário para concluir tarefas como carregar e descarregar caminhões ou mover as urnas eletrônicas e suprimentos dentro do depósito.

Neste sentido, a presente contratação visa ainda, minimizar o esforço físico dos servidores e/ou colaboradores da SEVIN, que com essas máquinas não precisarão fazer esforços excessivos ou arriscarem sofrerem lesões relacionadas ao trabalho ao tentarem mover itens pesados manualmente. Sendo assim, esta contratação irá contribuir para a segurança e bem-estar dos mesmos, reduzindo o risco de acidentes e doenças ocupacionais.

2.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, uma vez que prestigiará a competitividade no mercado e possibilitará a obtenção de melhores preços para a Administração Pública.

Justifica-se a aquisição do equipamento em epígrafe, visto que o processo de armazenamento na Central de Armazenamento de Urnas Eletrônicas se dá através do estoque vertical, em quatro níveis de altura, com movimentação de grande quantidade de urnas, visando eficiência e celeridade, em virtude do cumprimento dos

prazos e metas unidade, bem como a execução de ações, projetos e programas, no atendimento aos pleitos diversos, oficiais e comunitários.

Portanto, o armazenamento compactado em elevados níveis de altura requer o uso de empilhadeira, considerando o grande volume a ser manobrado, objetivando a celeridade e eficácia, que são componentes primordiais do estado com foco no interesse público.

A contratação em análise demanda continuidade e regularidade, de forma ininterrupta e essencial, que visa garantir o funcionamento adequado das atividades desta unidade ao longo do tempo. Desta feita, por se tratar de operação com urnas eletrônicas, esta unidade entende, *salvo melhor opinião*, que se configura como serviço de natureza continuada. (Art. 6º, item XV da Lei nº 14.133/2021).

Tal pleito tem como fundamentação, os estudos técnicos preliminares da contratação em questão, que apresenta subsídios e considera o problema a ser resolvido sob o prisma do interesse público.

Por fim, em pesquisa realizada no mercado foi encontrada a seguinte solução: locação de empilhadeira elétrica de contrapeso, através de contratação de empresa especializada no fornecimento, conforme a necessidade do TRE-GO; por meio de processo licitatório, na modalidade de pregão eletrônico.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, prorrogável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1. Justificativa da Vigência do Contrato:

Quanto ao prazo de vigência da contratação ser de 30 (trinta) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, esta unidade esclarece que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Seguindo esta lógica, sustenta-se a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara.

Ademais, a contratação plurianual, baseada na Lei 14.133/2021, oferece vantagens econômicas significativas a esta Corte devido à previsibilidade e estabilidade que proporciona. Ao permitir a contratação de serviços para um período superior a um exercício financeiro, a contratação plurianual ajuda a evitar flutuações de preços e custos ao longo do tempo, bem como a sua interrupção, que seria prejudicial a esta unidade. Isso pode resultar em economia de recursos financeiros, uma vez que os contratos plurianuais podem ser ajustados para refletir os preços atuais e futuros de forma mais favorável. Além disso, a redução da necessidade de realizar procedimentos licitatórios anuais pode gerar economia de tempo e recursos administrativos. Essa estabilidade e previsibilidade financeira são benefícios econômicos significativos da contratação plurianual, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. META A SER ALCANÇADA

5.1 Atender a necessidade de movimentação de urnas eletrônicas e suprimentos, otimizando a capacidade de armazenamento do depósito de urnas atual, sem a necessidade de construção de nova edificação para abrigá-las.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- a) A contratada deverá entregar o equipamento no Prédio Desembargador Messias de Souza Costa, Anexo II deste Tribunal, sito à rua 25-A com 17-A e Francisco Costa da Cunha, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, no horário das 10h às 15h, em conformidade com as especificações solicitadas, constantes deste termo e da proposta ofertada; finda a locação, deverá providenciar a sua retirada, às suas expensas;
- b) O prazo final para fornecimento do equipamento será de 20 dias úteis contados a partir da emissão de Ordem de Serviço, quando deverá estar pronto para utilização imediata, inclusive com baterias carregadas;
- c) A Ordem de Serviço será emitida pela Fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 30 dias contados da formalização do ajuste.

7. RECEBIMENTO

7.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- a) **Recebimento provisório:** o equipamento será recebido provisoriamente no momento da entrega através de recibo, nota fiscal ou fatura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.
- b) **Recebimento definitivo:** no prazo de 05 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

7.2. Se após o recebimento provisório se constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para correção das irregularidades ou substituição, às suas expensas, do equipamento recusado, no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem **7.1, b**.

8. GARANTIAS CONTRATUAIS

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) Entregar os bens no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste Termo de Referência, assim como com as características descritas na proposta;
- b) Atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) Não fornecer quantidade ou modelo diversos do solicitado;
- e) Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- g) Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

- h) Prestar serviços de manutenção corretiva e suporte técnico de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.
- i) Reparar, corrigir, remover ou substituir no prazo de 48 h da notificação, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se autorizado neste Termo de Referência;
- l) Conferir garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar o recebimento do equipamento objeto do contrato através de servidor ou comissão, que realizará os testes que se fizerem necessários, efetuando o recebimento definitivo no prazo pactuado;
- b) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste Termo de Referência e no Edital;
- d) Zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

10.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada sobre o valor do contrato dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado – 0,5%, sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;
- b) Não substituir o equipamento, peça ou acessório, no caso defeito ou falha que impossibilite o uso do bem, no prazo de 48h a contar do recebimento da notificação - 5% sobre o valor do contrato, por ocorrência.
- c) Inexecução total – 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

10.2. Ultrapassado o prazo estabelecido no subitem 10.1, alínea “a”, a Administração poderá não receber o equipamento.

10.3. A aplicação da penalidade estabelecida no subitem 10.1, alínea “b” não afasta a obrigação de substituição do bem.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

11.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo

decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13. PAGAMENTO

13.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 e demais artigos da Lei 14.133/2021, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

11.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00 até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

11.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00 até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

13.2. Condiciona-se o pagamento a:

I – Apresentação da nota fiscal discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.

13.3. A Contratada indicará na nota fiscal o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

13.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13.709/18

14.1. O TRE-GO e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-GO, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

14.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-GO, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que

trata a presente cláusula.

14.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

14.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.5. A critério do TRE-GO, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

15.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

15.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

15.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA

Item	Quant	CATMAT	Descrição
01	01	103721	Locação de empilhadeira elétrica tracionada com mastro retrátil e operador a pé, com no máximo 03 anos de fabricação no momento da entrega e no máximo 4.000 horas de uso também no momento da entrega, três rodas ou quatro rodas, capacidade de carga acima de 1.300Kg, altura de elevação de carga mínima de 4,60m, altura máxima com mastro abaixado 3,00m, baterias tracionarias de 24V ou 48V, controle de velocidade eletrônico, operação leve e precisa, permitindo executar manobras em espaços mais reduzidos, sistema de freio magnético acionado na liberação do timão, equipada com 02 baterias, 01 carregador e 01 carro para troca de bateria. IMPORTANTE: Para

Goiânia, 18 de março de 2024.

Cleyton Luiz de Melo Eufrásio
Chefe da Seção de Suporte ao Voto Informatizado



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 08/05/2024, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SINOMAR SOARES DA SILVA, Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0788324** e o código CRC **2C3CE4FB**.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)